

*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 15.089, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

ALTERADO PELO DECRETO N° 15.099/21

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos

***JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ***, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

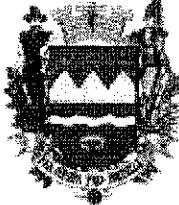
**DECRETA:**

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Municipal inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei Complementar nº 01, de 04 de dezembro de 1990.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Administração/Área de Recursos Humanos levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 3º Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos Secretários da Administração Municipal e garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, *16 de agosto* de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

*Manoel*  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Jayme Rodrigues de Faria Neto*  
**JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**

*Mario Celso Peloggia*  
**MARIO CELSO PELOGGIA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

*Getúlio da Silva Rocha Júnior*  
**GETULIO DA SILVA ROCHA JUNIOR**  
**CONTROLADOR GERAL**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *16 de agosto* de 2021.

*Renato de Freitas Ayello*  
**RENATO DE FREITAS AYELLO**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
**RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**

*Paulo de Tarso Cabral Costa Júnior*  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**